



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N.º : 834436
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPREVI
EXERCÍCIO : 2009
RESPONSÁVEL : ANA MARIA DE SOUZA, DIRIGENTE DA ENTIDADE, À ÉPOCA

Conforme estudo técnico, às fls. 155 a 164, foram apuradas as seguintes irregularidades:

- 1 – Relatório do Sistema de Controle Interno elaborado em desacordo com INTC aplicável ao exercício sob análise, fl. 163;
- 2 – Diferenças detectadas nas contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, fl. 163;
- 3 – Diferença entre o valor do recolhimento das contribuições previdenciárias, informado pelo Executivo, e o valor das recebidas pelo RPPS, fl. 163;
- 4 – Divergência entre a Provisão Matemática Previdenciária indicada no Anexo XIII e a contabilizada no Balanço Patrimonial, fl. 164.

Em decorrência das falhas verificadas, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou abertura de vista dos autos, para que a Sra. Ana Maria de Souza, ordenadora de despesas, à época, e os senhores Carlos Roberto Dias Júnior, José Ruggiero Netto e a Sra. Natale Rezende, responsáveis pelo controle interno à época, apresentassem as justificativas que entendessem necessárias, sobre os apontamentos do Órgão Técnico, mediante despacho à fl. 166.

Em resposta, as Sras. Ana Maria de Souza e Natale Rezende, e os Srs. Carlos Roberto Dias Júnior, José Ruggiero Netto, enviaram a documentação de fls. 185 a 498, que foi examinada por este órgão técnico, às fls. 501 a 508, concluindo-se pela manutenção apenas da irregularidade referente ao Relatório do Sistema de Controle Interno elaborado em desacordo com os incisos I e II do § 3º do artigo 10 da INTC 09/08, aplicável ao exercício sob análise, conforme apontamento à fl. 509.

Ressalta-se que qualquer alteração de dados na Prestação de Contas Anual, deve ser efetuada no sistema contábil da própria Entidade, bem como, no programa SIACE/PCA desta Casa, conforme o disposto no art. 12 da INTC N. 09/2008.

À consideração superior.

7ª CFM/DCEM, em 06/03/2013.

Vera Lúcia Lage de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC: 1756-3